

crimes contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

= PRATICADOS POR PARTICULAR =

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Usurpação de função pública	Usurpar o exercício de função pública	Detenção (3 meses a 2 anos) e multa	É necessário que o agente pratique atos inerentes à função (Não basta que se apresente como funcionário)
	Se o agente auferir vantagem	Reclusão (2 a 5 anos) e multa	
Resistência	Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao funcionário competente ou a quem lhe preste auxílio	Detenção (2 meses a 2 anos) + pena da violência	Decisão judicial injusta é considerada legal. Resistência à prisão em flagrante por particular não configura crime de resistência
	Se o ato não se executa em razão da resistência	Reclusão (1 a 3 anos) e multa + pena da violência	
Desobediência	Desobedecer ordem legal de funcionário público	Detenção (15 dias a 6 meses) e multa	Há leis especiais que criminalizam tipos específicos de desobediência → prevalecem sobre o C.P.
Desacato	Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela	Detenção (6 meses a 2 anos) ou multa	Exige-se que o funcionário público esteja presente (mas não precisa ser na repartição ou horário de trabalho). Se o ofendido não é mais funcionário público (demitido, exonerado...) o crime não se caracteriza

crimes contra a administração pública = PRATICADOS POR PARTICULAR =

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Tráfico de influência	Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função	Reclusão (2 a 5 anos) e multa	É uma espécie de " estelionato ". O particular que " contrata os serviços " é sujeito passivo (Sua conduta não é penalmente relevante) Se a influência do agente for real , ele e o "contratante" responderão por corrupção ativa
	Se o agente alega/insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário .	Aumentada de metade	
Corrupção ativa	Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício	Reclusão (2 a 12 anos) e multa	Exige o dolo específico – "para determiná-lo a...". Se o funcionário solicita a vantagem e o particular fornece, este não responde por corrupção ativa
	Se em consequência da vantagem/promessa, o funcionário retarda/omite/pratica o ato	Aumentada de 1/3	
Descaminho	Iludir , no todo ou em parte, o pagamento de direito/imposto devido pela entrada, saída ou consumo de mercadoria.	Reclusão (1 a 4 anos)	Consuma-se com a liberação na alfândega , sem o pagamento de tributo. Cabe aplicação do Princípio da Insignificância .: para STF e STJ: ≤ R\$ 20.000,00
	Se por transporte aéreo, marítimo ou fluvial	Aplicada em dobro	
Contrabando	Importar/exportar mercadoria proibida	Reclusão (2 a 5 anos)	Não cabe aplicação do Princípio da Insignificância. Consuma-se quando a mercadoria ultrapassa a barreira alfandegária . Admite prisão preventiva
	Se por transporte aéreo, marítimo ou fluvial	Aplicada em dobro	

crimes contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

= PRATICADOS POR PARTICULAR =

TIPO PENAL	CONDUTA	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (promovida pela Adm. Pública Federal, Estadual, Municipal ou Paraestatal)	Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública; Afastar ou procurar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou vantagem, Mesma pena: a quem se abstém de concorrer ou licitar, em virtude da vantagem oferecida.	Detenção (6 meses a 2 anos) ou multa + pena da violência	Parcialmente revogado pela Lei 8.666/93. Permanece em vigor em relação à venda em hasta pública
Inutilização de edital ou sinal	Afixado por ordem de funcionário público	Detenção (1 mês a 1 ano) ou multa	Se o agente pratica a conduta após o prazo de utilidade do edital, não há crime
Subtração ou inutilização de livro ou documento	Confiado à custódia de funcionário público, em razão de sua função, ou de particular em serviço público.	Reclusão (2 a 5 anos) se o fato não constitui crime mais grave	Pode ser total ou parcial
Sonegação de contribuição previdenciária	Mediante as seguintes condutas: (Lista taxativa) • Omitir folhas de pagamentos/documentos • Deixar de lançar mensalmente as quantias descontadas dos segurados ou devidas pelo empregador • Omitir receitas/lucros/remunerações Requisitos para o perdão judicial: ter o agente bons antecedentes; ser primário; valor das contribuições inferior ao mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais.	Reclusão (2 a 5 anos) e multa	Crime omissivo (doutrina majoritária). É crime material (exige a obtenção da vantagem relativa à redução/supressão da contribuição). Extinção da punibilidade: • Se antes do início da ação do Fisco, o agente presta as informações corretas. • Com o pagamento integral do tributo antes do recebimento da denúncia (pode ser mesmo após o início da ação do Fisco)